IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 700

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Convênios 14
Extratos 14

SAAE AMBIENTAL 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Homologação 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7055-8098-b513-46

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.817, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a contadoria do SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizada a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

SUPLEMENTAR

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	5.000,00

ANULAR

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPESA	FICHA	ANULAR
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	12	5.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de dezembro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 722, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido protocolado, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 3.095 de 21 de dezembro 2011, e suas alterações, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 59, VII e 95 e Lei Municipal nº 2.349/2006, art. 43;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado Sr. **Leonardo Vilela Fonseca de Souza**, RG: 40.201.565 SSP/SP e CPF: 338.149.158-01, residente na Rua: Eurico Custódio, nº 232, Bairro Jardim Europa, Santa Fé do Sul, CEP: 15.775-000, a usar o de recinto de exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, com a finalidade de realizar **“V MOTO CAR SHOW”**, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de janeiro de 2025, mediante a cobrança de ingresso.

Art. 2º Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local (03) três dias antes com o objetivo exclusivo de instalar os equipamentos e promover a adequação das suas instalações, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata do presente termo de outorga, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto nº 3.683/2015 e alterações, e a assinatura e publicação de respectivo Termo de Outorga e de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 22 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 22/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0008476** e o código CRC **55261F07**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000168/2024-30

SEI nº 0008476

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Secretaria De Administração

TERMO DE OUTORGA E DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES "DR. RODOLFO ABDO" PARA EXPLORAÇÃO DE EVENTO PARA **"V MOTO CAR SHOW"**, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, COMO AUTORIZANTE E 2) **LEONARDO VILELA FONSECA DE SOUZA.**

Processo Administrativo nº 001/2024,

Requerimento recebido pela Secretaria de Administração.

Pelo presente instrumento, de um lado **o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, administrador, portador do registro de identidade nº 27.645.812-6 e CPF nº 255.499.629-88, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 382, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **AUTORIZANTE**, e de outro o Sr. **LEONARDO VILELA FONSECA DE SOUZA**, inscrito no CPF: 338.149.158/-01, portador da cédula de identidade RG: 40.201.565, residente e domiciliado na Rua: Eurico Custódio, nº 232, Bairro Jardim Europa, doravante designada simplesmente de **AUTORIZADA**, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO** do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo", a título ***precário***, na forma do constante no processo administrativo nº 001/2023/ Requerimento recebido pela Secretaria de Administração, recebido pela **Secretária de Administração e na portaria nº 722, de 22 de novembro de 2024**, e que se regerá pelas seguintes normas: Lei Orgânica do Município, arts. 59, VII e 95; Lei Municipal nº 2.349/2006, art. 43; Decreto Municipal nº 2.379/2006, art. 12, § 2º; e Decreto Municipal nº 3.095/2011 e alterações, aplicando-se a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – (Objeto) – Constitui objeto desta Autorização de Uso o Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo", localizado na SFS-410 Antonio Carlos Favalessa.

SEGUNDA – (Destinação do imóvel) – O imóvel objeto desta Autorização de Uso destinar-se-a, exclusivamente, para a exploração de **"V MOTO CAR SHOW"**,

§1º – A **AUTORIZADA** promoverá suas atividades 11 e 12 de janeiro de 2025. Durante esse período estará proibido a realização de qualquer outro evento dentro das dependências daquele recinto.

§2º – Dada a natureza do evento, a **AUTORIZADA** poderá ocupar o recinto com até 03 dias de antecedência, com o objetivo exclusivo de instalar os equipamentos e promover a adequação das suas instalações, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata do presente termo de outorga, sem direito a qualquer indenização.

§3º – Atividades secundárias inerentes ao evento, tais como, venda de bebidas ou ainda estacionamento dentro do recinto, poderão ser exploradas pela **AUTORIZADA**, desde que obedecidas as formalidades legais e autorizadas pelos respectivos órgãos públicos responsáveis pela sua fiscalização.

TERCEIRA – (Legislação aplicável) – A presente Autorização de Uso se rege pelo disposto na Lei Orgânica do Município, arts. 59, VII e 95; Lei Municipal nº 2.349/2006, art. 43; Decreto Municipal nº 2.379/2006, art. 12, § 2º; Decreto Municipal nº 3.095/2011 e alterações, e demais legislação pertinente.

QUARTA – (Prazo) – De acordo com a legislação aplicável, esta Autorização de Uso é concedida a **AUTORIZADA** em caráter eminentemente ***precário***, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa ***precariedade***, expressamente reconhecida pela **AUTORIZADA**, não poderá a utilização efetiva do imóvel exceder de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo.

QUINTA – (Remuneração) – Como contraprestação pela Autorização de Uso, a **AUTORIZADA** pagará à **AUTORIZANTE**, em conta indicada para tal fim, a importância de **R$ 1.217,61 (Mil e Duzentos e Dezessete Reais e Sessenta e Um Centavos), correspondente a 4,5 UFMs (Unidade Fiscal**

Município de Santa Fé do Sul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

do Município, de acordo com a tabela estabelecida no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.315/2013 e alterações.

§1º – O não pagamento do valor estipulado em até 03 (três) dias da data marcada para a realização do evento, implicara na rescisão automática do presente termo.

§2º – As despesas decorrentes com gastos de energia elétrica não estão incluídas no preço público cobrado e correrão à conta **da AUTORIZADA.**

SEXTA – (Conservação do imóvel) – Obriga-se a **AUTORIZADA** a bem conservar o imóvel, materiais e equipamentos cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SÉTIMA – (Montagens, construções, benfeitorias) – É vedado a **AUTORIZADA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, sem prévia e expressa autorização do AUTORIZANTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Parágrafo Único – Finda a autorização de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do AUTORIZANTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor da AUTORIZADA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes de caráter permanente no recinto, assegurado ao AUTORIZANTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

OITAVA – (Fiscalização) – Obriga-se a AUTORIZADA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Autorização de Uso aos servidores do AUTORIZANTE, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

§1º – A AUTORIZADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo AUTORIZANTE.

§2º – A existência e a atuação da Fiscalização do AUTORIZANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do AUTORIZADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

NONA – (Obrigações para com terceiros e considerações adicionais) – O AUTORIZANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo AUTORIZADA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso de parte do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o AUTORIZANTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da AUTORIZADA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

§1º – A AUTORIZADA responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao AUTORIZANTE ou a terceiros.

§2º – A AUTORIZADA obriga-se a obter as autorizações e as licenças dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, que se fizerem necessárias ao exercício do encargo desta Autorização de Uso, assumindo o compromisso de manter-se em dia com as suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.

DÉCIMA – (Outros encargos) – A AUTORIZADA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo a AUTORIZADA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

Parágrafo Único – A AUTORIZADA não terá direito a qualquer indenização por parte do AUTORIZANTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-PRIMEIRA – (Restrições outras no exercício dos direitos desta autorização) – A AUTORIZADA reconhece o caráter ***precário*** da presente autorização e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao AUTORIZANTE, nas condições previstas no parágrafo único da Cláusula Décima Quarta, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do encerramento do evento, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta Autorização de Uso ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do AUTORIZANTE e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-TERCEIRA – (Força Maior) – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (Cláusula Segunda), poderá a AUTORIZANTE, mediante decisão do Poder Executivo, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a autorização de uso, sem que a AUTORIZADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (Cláusula Quarta) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado o correspondente Termo Aditivo.

DÉCIMA-QUARTA – (Condições de Devolução) – Finda a Autorização de Uso, deverá a AUTORIZADA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único – Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente autorização será indenizado pelo AUTORIZADA, podendo a AUTORIZANTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-QUINTA – (Multas) – No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pela AUTORIZANTE, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a AUTORIZADA sujeita à rescisão de pleno direito da Autorização de Uso, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pela AUTORIZANTE, no valor correspondente a, no mínimo, 8 (oito) UFM's, e, no máximo, 100 (cem) UFM´s, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.

§1º – A AUTORIZADA ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

(oito) UFM´s, se findada por qualquer das formas aqui previstas a autorização de uso não restituir o imóvel na data do seu Termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2º – A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da AUTORIZADA, seja pela adoção de medidas por parte da AUTORIZANTE**.** Nesta última hipótese, ficará a AUTORIZADA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SEXTA – (Remoção de Bens) – Terminada a Autorização de Uso ou verificado o abandono do imóvel pelo AUTORIZADA, poderá a AUTORIZANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da AUTORIZADA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela AUTORIZANTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do AUTORIZADA.

§2º – Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a AUTORIZANTE, mediante decisão e a exclusivo critério do AUTORIZANTE: 1) doá-los, em nome da AUTORIZADA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome da AUTORIZADA, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da AUTORIZADA para com a AUTORIZANTE ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da AUTORIZADA em conta específica. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede a AUTORIZADA, neste ato, a AUTORIZANTE, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-SÉTIMA – (Rescisão de Pleno Direito) – Sem prejuízo da natureza ***precária*** desta Autorização de Uso, o descumprimento, pela AUTORIZADA, de qualquer das obrigações assumidas dará ao AUTORIZANTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente autorização, mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Rescindida a Autorização de Uso, a AUTORIZANTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

ao objeto descrito neste instrumento, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-OITAVA – (Notificações e Intimações) – a AUTORIZADA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: 1) Publicação no Jornal responsável pelas publicações oficiais do Município, com a indicação do número do processo e nome da AUTORIZADA; 2) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao AUTORIZADA, com aviso de recebimento (A.R.); 3) pela ciência que do ato venha a ter a AUTORIZADA: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da AUTORIZANTE; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-NONA – (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao AUTORIZANTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

Parágrafo Único – Por essa via o AUTORIZANTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

VIGÉSIMA – (Publicação) – O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial responsável pelas publicações oficiais do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do AUTORIZANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA – (Foro) – Fica eleito o foro central da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a AUTORIZADA, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA-SEGUNDA – (Condições Jurídico-Pessoais) – A AUTORIZADA apresenta, neste ato, toda a documentação legal, comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Santa Fé do Sul, 22 de novembro de 2024.

Município de Santa Fé do Sul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

_____
AUTORIZANTE

_____
AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

_____
_____
João Augusto de Araújo Abrantes
Willyan Wilson Milan
RM: 19.058
RM: 15.445

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 25/11/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VILELA FONSECA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Willyan Wilson Milan**,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

Diretor De Planejamento Estratégico, em 26/11/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **João Augusto de Araújo Abrantes**, **Assessor Técnico**, em 26/11/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0008483** e o código CRC **6B6812AA**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000168/2024-30

SEI nº 0008483

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

Convênios

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Hospital Santa Casa de Santa Fé do Sul/Irmandade de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.
VALOR: R$**:** R$ 61.992.949,80 (Sessenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
OBJETO: "Visa integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, de maneira complementar do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, em conformidade ao Plano Operativo e Lei Federal nº 14133/2021, suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.797 de 11 de dezembro de 2024".
ASSINATURA: 01/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2029

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 01 de janeiro de 2.025.
EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Hospital Santa Casa de Santa Fé do Sul/Irmandade de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.
VALOR: R$ R$ 2.460.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)
OBJETO: "Visa o Custeio - Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios e Medicamentos),Utilidade Pública (Energia Elétrica), Serviços Médicos e Exames de Imagem, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, com o objetivo de atender a demanda, mediante a prestação de serviços médicos/hospitalar de internações e exames de imagem, custeando parte de Materiais de consumo (Gêneros Alimentícios e Medicamentos), Utilidade Pública (Energia Elétrica), Serviços Médicos e Exames de Imagem, conforme Plano de Trabalho e conforme Lei Federal nº 14133/2021, e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.798 de 11 de dezembro de 2024".
ASSINATURA: 01/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 01 de janeiro de 2.025.
EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

Edital de Homologação

06 de janeiro de 2025

*O **SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP** torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024** conforme segue*:

1. DA HOMOLOGAÇÃO

1.1 O excelentíssimo senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, Superintendente do ***SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP***, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **Resultado Classificatório** do **Concurso Público nº 001/2024** para o cargo público de **Agente de Controle Interno** tendo em vista o resultado apresentado pela empresa **GL Consultoria** e a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após o cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital Normativo.

1.2 Todas as publicações a que se refere este edital foram realizadas oficialmente no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO SANTA FÉ DO SUL/SP** no endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e acessoriamente nos sites do **SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP** no endereço www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br e da **GL CONSULTORIA** pelo endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

1.3 O prazo de validade do presente Concurso Público será de **02 (dois) anos**, a contar da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da administração da **SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP**.

1.4 A convocação ocorrerá mediante publicação realizadas oficialmente no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP** no endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul.

1.5 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital de Homologação

SANTA FÉ DO SUL-SP, 06 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

SUPERINTENDENTE DO SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c2f2-7b55-8098-b513-46

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 700, ano V, veiculado em 07 de janeiro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 07/01/2025 às 11:57:54 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/c2f2-7b55-8098-b513-46